



CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

REGIMENTO INTERNO

Aprovado pelo Colegiado em 11 de novembro de 2024

Aprovado Ad referendum pela Câmara de Pós-Graduação/CEPE – 06 de março de 2025



CAPÍTULO 1 - FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA) visa a formação de profissionais com qualificação técnico-científica na área de alimentos para o exercício de pesquisa, docência e atividades técnicas na área. O PPGCTA possui um Curso de Mestrado e um de Doutorado.

Art. 2º. O PPGCTA segue as seguintes prescrições:

I – O PPGCTA somente receberá candidatos diplomados provenientes de cursos de graduação de duração plena.

II – Os cursos do PPGCTA possuem apenas uma área de concentração, Ciência e Tecnologia de Alimentos, que constitui o objeto principal de seus estudos e duas linhas de pesquisa: Processamento de alimentos e desenvolvimento de produtos e Segurança e qualidade dos alimentos, ingredientes e insumos.

Art. 3º. A permanência do aluno em curso de **MESTRADO** deve obedecer aos seguintes requisitos:

I – Vínculo acadêmico com duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

II - Integralização dos estudos em componentes curriculares, expressos em unidades de créditos, totalizando no mínimo trinta (30) créditos, dos quais seis (06) correspondem à atividade acadêmica de dissertação.

III – Cumprimento de no mínimo 12 créditos em componentes curriculares do Programa e os demais créditos, a critério do orientador, poderão ser cursados em outros Programas. No caso de aluno bolsista, matricular-se em no mínimo 24 créditos em atividade/disciplinas em até 12 meses (1 ano da matrícula).

IV - Comprovação de proficiência instrumental na língua inglesa através do exame de proficiência ou do curso de inglês instrumental aceito pelas instituições de fomento. O aluno deverá apresentar este requisito em até 12 meses de ingresso (data da matrícula) no PPGCTA.

V - Cumprir em até 12 meses de curso a disciplina Projeto de Dissertação.

VI - A Qualificação de Mestrado, que corresponde à defesa parcial dos resultados da dissertação, deverá ocorrer até o 21º mês do curso.

VII – Ter no máximo 2 reprovações em componentes curriculares.

VIII - Seguir as Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Ceará.

Art. 4º - A permanência do aluno em curso de **DOCTORADO** deve obedecer aos seguintes requisitos:

I – Vínculo acadêmico com duração máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

II - Integralização dos estudos em componentes curriculares, expressos em unidades de créditos, totalizando no mínimo 60 (sessenta) créditos, dos quais doze (12) correspondem à atividade acadêmica de tese.

III – Cumprimento de no mínimo 24 créditos em componentes curriculares do Programa e os demais créditos a critério do orientador, poderão ser cursados em outros Programas. O aluno bolsista deve matricular-se em no mínimo 24 créditos em atividades /disciplinas em até 12 meses (1 ano de curso) e em no mínimo 48 créditos em até 24 meses (2 anos de curso).

IV - Comprovação de proficiência instrumental na língua inglesa através do exame de proficiência ou do curso de inglês instrumental aceito pelas instituições de fomento. O aluno deverá apresentar este requisito em até 12 meses de ingresso (data da matrícula) no PPGCTA.



V - Cumprir a disciplina Projeto de tese em até 12 meses de curso (1 ano da matrícula).

VI – O Exame de Qualificação I, que corresponde a defesa dos resultados preliminares do projeto de tese, deverá ser realizado antes de completar 24 meses de curso.

VII – O Exame de qualificação II deverá ocorrer após a integralização dos 48 créditos em disciplinas e em até 36 meses do curso.

VIII – Ter no máximo 2 reprovações em componentes curriculares.

IX - Seguir as Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Ceará.

Art. 5º - O sistema de controle acadêmico vigente cancela o vínculo ao curso de pós-graduação stricto sensu do aluno que enquadrar-se em uma das seguintes situações: I - for reprovado duas vezes em qualquer componente curricular, inclusive as atividades acadêmicas proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação; II - não tenha efetuado matrícula em componente curricular no semestre vigente; III - extrapolar o prazo máximo de curso definido pelo colegiado do programa de pós-graduação stricto sensu; IV - for reprovado na atividade acadêmica defesa de dissertação ou de tese;"

Art. 6º. Haverá, por ano, 02 (dois) períodos regulares de atividade, cada um dos quais com 100 (cem) dias de trabalho efetivo.

Parágrafo único: Em caráter opcional, poderá haver 01 (um) período especial, no intervalo entre os períodos regulares.

CAPÍTULO 2 – GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 7º. O colegiado do PPGCTA será constituído por docentes, portadores do título de doutor, e devidamente credenciados pelo PPGCTA e por discentes do PPGCTA, na proporção disposta nas normas dos cursos de Pós-graduação *Strictu-Sensu*.

Art. 8º. O colegiado do PPGCTA de que trata o artigo anterior terá as seguintes atribuições:

I – Eleger, dentre os membros docentes, o coordenador, o vice-coordenador e os demais professores que integrarão a coordenação do PPGCTA.

II – Aprovar a composição do corpo docente do PPGCTA bem como o credenciamento e descredenciamento dos docentes.

§1º Todos os docentes credenciados devem ser portadores do título de doutor, exigindo-se que o credenciamento seja aprovado pelo colegiado do programa, de acordo com critérios que atendem as portarias da CAPES que definem as categorias docentes.

§2º Docentes sem histórico de participação em programa de pós-graduação serão credenciados preferencialmente como colaboradores.

§3º Para obter credenciamento o docente deve atender aos critérios estabelecidos em portaria específica aprovada pelo colegiado do programa.

§4º O credenciamento terá validade de no máximo 2 anos, com acompanhamento anual do desempenho do docente.

§5º Os docentes pertencentes ao quadro efetivo do Departamento de Engenharia de Alimentos, portadores do título de doutor, terão preferência no credenciamento.

III – Aprovar a designação de orientador e de coorientador e sua eventual mudança.



IV – Aprovar o regimento interno de funcionamento do PPGCTA.

V – Decidir, quando cabível, pela utilização de recursos financeiros destinados ao programa.

VI – Aprovar a lista de oferta de componentes curriculares respeitando o calendário universitário.

VII – Aprovar texto do edital, critérios e o resultado final do processo seletivo regular para ingresso no programa.

VIII – Aprovar proposta de convênio específico com Instituição estrangeira.

IX – Definir as diretrizes referentes à apresentação de dissertação ou de tese, ou trabalho equivalente.

X – O Colegiado do PPGCTA deverá se reunir ordinariamente pelo menos uma vez por semestre atendendo a convocação do Coordenador(a).

XI - Exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 9º - A coordenação do programa de pós-graduação *Stricto sensu* será integrada pelo coordenador, vice-coordenador, dois representantes docentes e um representante discente, regularmente matriculado, pertencentes ao respectivo colegiado e deverá se reunir ordinariamente pelo menos uma vez por semestre letivo atendendo a convocação do Coordenador(a).

§ 1º - O mandato do coordenador, do vice-coordenador e dos representantes docentes do programa de pós-graduação *Stricto sensu* é de dois (02) anos, podendo ser renovado por igual período;

§ 2º - O representante discente de que trata o caput deste artigo tem mandato de um (01) ano, sendo permitida uma recondução.

§ 3º - Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador do programa de pós-graduação *Stricto sensu*, têm início em data única determinada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 10º - Na falta ou impedimento, temporário ou permanente, do coordenador do programa de pós-graduação *Stricto sensu*, suas funções são exercidas, para todos os efeitos, pelo vice-coordenador.

§ 1º - Na falta ou impedimento do coordenador e do vice-coordenador, simultaneamente, a função de coordenador é exercida pelo representante docente da coordenação mais antigo em exercício do magistério superior na UFC;

§ 2º - Em caso de impedimento permanente ou na renúncia do vice-coordenador e/ou de qualquer representante docente da coordenação, sua(s) substituição(ões) deve(m) ser feita(s) por eleição do colegiado do programa, em reunião convocada para tal fim, e, o mandato do eleito corresponderá ao período restante da gestão do substituído.

§ 3º - Havendo impedimento permanente de todos os membros docentes da coordenação, haverá nova eleição para composição da coordenação por um mandato *pro tempore*, por meio de reunião do colegiado do programa.

Art. 11º - Compete ao coordenador de programa de pós-graduação *Stricto sensu*:

I - Convocar eleição para a coordenação do programa;

II - Presidir as reuniões da coordenação e do colegiado do programa;

III - Submeter ao colegiado a lista de oferta de componentes curriculares, respeitando o calendário universitário;



- IV - Cancelar oferta de componente curricular após aprovação na coordenação do programa;
- V - Submeter à coordenação os processos de aproveitamento de estudos, sendo vedada o aproveitamento dos créditos referentes a dissertação, tese e qualificação;
- VI - Submeter à PRPPG, a fim de que sejam encaminhados à CPPG/CEPE propostas de alterações de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares, após aprovação pelo colegiado do programa e respectiva(s) instância(s) colegiada(s) da unidade acadêmica;
- VII - Elaborar e encaminhar para a CAPES o relatório das atividades anuais do programa de pós-graduação;
- VIII - Submeter à PRPPG, após aprovação na Coordenação do Programa, o edital de processo seletivo e em caráter excepcional, o Edital de Progressão de nível para o Doutorado, de alunos do Programa que concluíam até o décimo oitavo (18º) mês após a matrícula.
- IX - Formalizar à PRPPG, para inserção no sistema de controle acadêmico vigente, a decisão do colegiado com relação ao prazo máximo de vinculação do aluno ao curso de mestrado e ao curso de doutorado;
- X - Aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação da coordenação ou do colegiado na primeira reunião subsequente;
- XI - Exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único: O coordenador e o vice-coordenador do PPGCTA deverão ser docentes credenciados no PPGCTA como docentes permanentes e pertencentes ao Departamento de Engenharia de Alimentos.

Art. 11º - Compete à coordenação de programa de pós-graduação *Stricto sensu*:

- I - Promover a supervisão didática do programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- II – Fixar normas para o exame de qualificação;
- III - Aprovar, mediante proposta do coordenador, os nomes dos componentes da banca examinadora responsável por selecionar os candidatos ao programa;
- IV - Aprovar, de acordo com o orientador, os nomes dos membros das comissões julgadoras de qualificações, dissertações e teses;
- V - Definir critérios para a admissão de aluno especial;
- VI - Exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência;
- VII – Definir os critérios para o aproveitamento de créditos e/ou disciplinas solicitados por alunos do programa;
- VIII – Acompanhar as atividades e o desempenho do corpo docente do programa.

Art. 12º - A Comissão de Bolsa de Estudos do Programa será composta pelos membros da Coordenação com seu mandato equivalente ao da Coordenação e deverá se reunir ordinariamente pelo menos uma vez a cada semestre letivo.

Art. 13º - Compete a Comissão de Bolsa do Programa:

- I – Definir os critérios de concessão de bolsas;



II – Proceder o remanejamento ou cancelamento das bolsas de estudos de demanda social disponíveis no Programa;

§ 1º O remanejamento ocorrerá a critério da Comissão de Bolsa visando a manutenção das cotas do Programa.

§ 2º O cancelamento de bolsa se dará quando do não cumprimento dos critérios estabelecidos pela Comissão de Bolsas

III – Acompanhar o cumprimento da legislação vigente de cada Agência de Fomento de bolsa de estudo, analisar e emitir parecer dos relatórios semestrais de atividades de bolsistas.

Art. 14º - São atribuições do orientador:

I – Preencher a cada início de orientação e de semestre Formulário das atividades previstas para o aluno até sua defesa de mestrado ou doutorado e atestar para a coordenação o cumprimento das atividades especificadas no Formulário.

II - Observar os preceitos éticos referentes à pesquisa no Brasil e os relativos a direitos autorais;

III - Homologar pedidos de matrícula e trancamento de componentes curriculares dos alunos sob sua orientação;

IV - Encaminhar à coordenação a solicitação do exame de qualificação, de defesa de dissertação ou de tese, de acordo com o regimento;

V - Sugerir à coordenação do programa nomes para integrar as comissões de qualificação, de dissertação ou de tese

VI - Encaminhar à coordenação do programa exemplar da dissertação ou da tese, de acordo com a normalização de orientação do PPGCTA.

VII- A solicitação de agendamento de dissertação ou tese deverá ser encaminhada a Coordenação com no mínimo 30 dias de antecedência da data sugerida, acompanhada de um exemplar em PDF da dissertação ou da tese.

Parágrafo único: Cada trabalho de dissertação ou tese terá apenas um orientador podendo ter apenas um coorientador, sendo este devidamente cadastrado pelo programa.

Art. 15º - O currículo do curso abrange um conjunto de disciplinas e de outras atividades acadêmicas, cuja integralização faz parte dos requisitos necessários à obtenção do diploma.

§ 1º As disciplinas poderão ser ofertadas sob a forma regular, modular e híbrido, conforme normas estabelecidas pela UFC

Art. 16º - A critério da coordenação do PPGCTA e ouvido o professor orientador, o aluno regularmente matriculado poderá cursar componentes curriculares de outros programas de pós-graduação *Stricto sensu* recomendados pela CAPES.

CAPÍTULO 3 - ADMISSÃO, MATRÍCULA, MUDANÇA E TRANSFERÊNCIA

Art. 17º - A admissão, matrícula, mudança e transferência seguem as Normas Gerais dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da UFC.

§1º Poderá ser requerido pelo aluno do curso de mestrado regularmente matriculado, mudança para o curso de doutorado em Ciência e Tecnologia de Alimentos conforme aprovação no exame de progressão de nível e atendendo ao Edital Específico.



CAPÍTULO 4 – EXAMES DE QUALIFICAÇÃO, DEFESA E DE PROGRESSÃO DE NÍVEL PARA O DOUTORADO

Art. 18º - A admissão, matrícula, mudança e transferência seguem as Normas Gerais dos Programas de Pós-graduação Stricto sensu da UFC.

§1º Poderá ser requerido pelo aluno do curso de mestrado regularmente matriculado, mudança para o curso de doutorado em Ciência e Tecnologia de Alimentos conforme aprovação no exame de progressão de nível e atendendo ao Edital Específico.

Art. 19º - Para o curso de mestrado, o exame de qualificação deverá ser realizado antes de completar 21 meses a partir da matrícula efetuada. Para o curso de doutorado, o exame de qualificação deverá ser realizado em até 24 meses e o exame de qualificação II em até 36 meses a partir da matrícula efetuada.

§ 1º O aluno que não obtiver aprovação no exame de qualificação terá direito a uma única oportunidade de realizar novo exame no prazo de 30 dias para o curso de mestrado e 60 dias para o de doutorado.

§ 2º O exame de qualificação de mestrado e de doutorado, bem como o de qualificação II de doutorado deverão conter, introdução, objetivos (geral e específicos), revisão bibliográfica, materiais e métodos, resultados e discussão e referências bibliográficas.

§ 3º Os resultados dos exames de qualificação serão expressos mediante um dos seguintes conceitos: Aprovado ou Reprovado.

Art. 20º - Para o agendamento do exame de qualificação II do doutorado, o aluno deverá ter submetido pelo menos um artigo científico em periódico classificado nos quartis 1 e 2 (Base Scopus ou JCR). O artigo deverá ser oriundo da tese, sendo o aluno o primeiro autor. Periódicos desindexados, mesmo que constem no Qualis CAPES, não serão considerados.

Art. 21º - A defesa de mestrado é condicionada a submissão de um artigo científico em periódico classificado nos quartis 1 e 2 (Base Scopus ou JCR). O artigo deverá ser oriundo da dissertação sendo o aluno o primeiro autor. Periódicos desindexados, mesmo que constem no Qualis CAPES, não serão considerados.

Art. 22º - A defesa de doutorado é condicionada ao aceite ou publicação de um artigo científico e um segundo artigo submetido em periódico ambos classificados nos quartis 1 e 2 (Base Scopus ou JCR). Os artigos deverão ser oriundos da tese, sendo o aluno o primeiro autor. Periódicos desindexados, mesmo que constem no Qualis CAPES, não serão considerados.

Art. 23º - As comissões julgadoras dos exames de qualificação serão constituídas de 03 (três) membros, um deles externo ao PPGCTA e outro externo a UFC, sendo todos portadores do título de doutor, designados pela coordenação do PPGCTA, ouvido o orientador.

§ 1º Não poderão integrar comissões julgadoras de exames de qualificação parentes em primeiro e segundo grau com o estudante ou com membros da comissão; e egressos do PPGCTA com menos de 2 anos de titulação.

§ 2º Não poderão integrar comissões julgadoras de exames de qualificação os coorientadores.

Art. 24º - A comissão julgadora de defesa de dissertação será formada por três (03) membros. A comissão julgadora de defesa de tese será formada por cinco (05) membros, indicados pela coordenação, ouvido o orientador.

§ 1º As comissões julgadoras serão presididas pelo orientador. Na ausência do orientador, a coordenação designará a presidência da comissão.

§ 2º Os membros de comissões julgadoras que trata o *caput* deste artigo deverão possuir título de doutor.



§ 3º Não poderão integrar comissões julgadoras de defesas: parentes em primeiro e segundo grau com o estudante ou com membros da comissão; egressos do PPGCTA com menos de 2 anos de titulação; coorientadores e coautores dos artigos científicos oriundos do objeto em julgamento, salvo o orientador.

§ 4º A comissão julgadora de defesa de dissertação deverá apresentar pelo menos um membro externo ao PPGCTA e um membro externo a UFC. A comissão julgadora de defesa de tese deverá apresentar pelo menos dois membros externos ao PPGCTA, sendo um membro externo a UFC

§ 5º Os membros das comissões julgadoras de defesa de dissertação e de tese deverão possuir produção científica no tema da tese ou dissertação e, no caso de membros não vinculados a institutos de ensino ou pesquisa, atuar profissionalmente no tema da tese ou dissertação.

§ 6º Respeitado o prazo definido neste regimento, deverão ser entregues na coordenação do PPGCTA a versão final da dissertação ou tese em arquivo pdf.

Art. 25º - A defesa de dissertação ou de tese será realizada em local, em dia e em hora estabelecidos pela coordenação do PPGCTA divulgada com antecedência.

Art. 26º - Os membros das comissões julgadoras de defesa de dissertação ou de tese referidas no *caput* do artigo 24º deverão atribuir ao candidato uma das seguintes menções: Aprovado ou Reprovado.

§ 1º Será considerado aprovado, o aluno que receber esta menção da maioria dos membros da comissão.

§ 2º Nos casos em que sejam sugeridas, pelos membros da comissão, modificações na dissertação ou na tese, o aluno deverá efetuar as mudanças dentro de 60 dias no caso de dissertação de mestrado e 90 dias no caso de tese de doutorado.

Parágrafo único: O não cumprimento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo implicará em notificação a CAPES devido a impossibilidade de disponibilização do texto final em repositório público conforme legislação vigente, excetuando-se os casos de embargo formalmente aprovados pela UFC.

CAPÍTULO 5 – DA COMPOSIÇÃO E ATUAÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 27º - Os docentes colaboradores poderão orientar no máximo dois alunos simultaneamente, e abrir no máximo uma vaga por processo seletivo. Suas orientações deverão ser acompanhadas da coorientação de um docente pertencente ao quadro permanente do PPGCTA.

Art. 28º - Todo docente permanente deverá:

§ 1º ministrar disciplinas de caráter teórico e/ou prático do PPGCTA.

§ 2º Comparecer às reuniões do colegiado sempre que convocados.

§ 3º Conhecer e cumprir as normas internas e portarias da UFC relativas aos cursos de pós-graduação.

Parágrafo único: Docentes membros do Colegiado do Programa que sem justificativa, formalizada a coordenação por e-mail, não comparecerem a três reuniões ordinárias seguidas e/ou não ministrarem disciplinas anualmente no PPGCTA, não poderão abrir vagas para novos alunos.

Art. 29º - O coorientador deverá ser cadastrado e aprovado pelo Colegiado do Programa.

§1º O cadastramento da coorientação deverá ocorrer em até 21 meses após matrícula do aluno de mestrado e em até 42 meses de matrícula do aluno de doutorado.



§2º Para fins de cadastramento de coorientação, a seguinte documentação deverá ser entregue à coordenação do programa:

- a) Ofício do orientador solicitando cadastramento do coorientador(a) contendo título do trabalho, nome do aluno, nome e instituição de origem do coorientador;
- b) Formulário de cadastro de coorientador(a).

Art. 30º - Todo docente pertencente ao colegiado do PPGCTA deverá entregar relatório de atividades sempre que solicitado e no prazo especificado pela coordenação do programa.

Parágrafo único: O não atendimento do *caput* que trata deste artigo implicará em subsequente suspensão de novas orientações e acesso aos recursos destinados ao PPGCTA, incluindo PROAP, por período de um ano.

Art. 31º - Os docentes do PPGCTA poderão orientar alunos de doutorado se possuírem ao menos duas orientações de mestrado concluídas e apresentarem produção científica segundo os critérios vigentes de avaliação da área de Ciência de Alimentos da CAPES.

Art. 32º - Os docentes que não atenderem os requisitos mínimos de atuação no PPGCTA e de produtividade segundo os critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa e/ou as demais normas e portarias vigentes da CAPES não poderão integrar o quadro permanente do PPGCTA. A avaliação será realizada anualmente considerando-se os últimos quatro anos de atuação do docente. Serão considerados artigos publicados e aceitos para publicação para finalidade de avaliação do desempenho docente.

Parágrafo único: A exigência mínima de produção científica para abertura de vagas no processo seletivo e atuação no PPGCTA será anualmente determinada pela coordenação e aprovada pelo colegiado de acordo com o planejamento estratégico do PPGCTA.

CAPÍTULO 6 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º - As exigências específicas decorrentes de resoluções ou de portarias do Conselho Nacional de Educação, para pós-graduação em áreas profissionais, portarias e exigências da CAPES e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação constarão como regulamentos adicionais a estas normas.

Art. 34º - Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e de Pós-Graduação do CEPE.

Art. 35º - As disposições deste regimento passam a vigorar a partir da data de sua aprovação no CEPE e se aplicam aos alunos regularmente matriculados no PPGCTA a partir do 1º semestre de 2025.